

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/ 2011.
Referencia: Pregão 001/2011.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA VILMA M. PEREIRA-ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1740 - Centro, Campinópolis – MT, CEP 78630-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Altino Vieira de Rezende Filho**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº. 106.817.953-87 e no RG nº. 604.91-2/SSP-GO residente a Rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **VILMA M. PEREIRA - ME**, CNPJ nº. 08.661.128/0001-08, com sede na Rua Vicente José de Oliveira, 1.590, Centro, nesta cidade de Campinópolis-MT, representada neste ato pela senhora Vilma Maria Pereira, brasileiro, casado, inscrito C.P.F. sob. o nº 697.259.421-91 e no RG sob o nº 3811840-DGPC/GO, residente na rua Vicente José de Oliveira, nº 910 – Centro na cidade Campinópolis/MT, pactuam o presente contrato em conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de Materiais de Consumo abaixo especificados, destinados a atender as necessidades dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no ano Letivo de 2011.

Produtos:

Cod.	Descrição	Qtd.	Und	Especificação técnica
04	Alho 10 x 1 kg	40	CX	Branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiro. Caixa integra.
07	Arroz 30 x 1	450	FD	Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, original de fábrica. De 5 Kg.
12	Cebola	250	KG	Roxa ou branca embalada em saco de 30 kg
18	Farinha de mandioca	900	KG	Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno. De 500g até 1Kg.
26	Margarina 12 x 1 kg	40	CX	Produto industrializado preparado pela hidratação de óleos vegetais, leite pasteurizado e outros produtos, batida até ficar homogênea. Enriquecidos de vitaminas, adicionada ou não de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranços e bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.
29	Mistura para bolo 450g	100	UND	Produto obtido da mistura de farináceos (como farinha de trigo, fubá, polvilho, araruta) com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado ou suco de frutas, adicionado de fermento químico. Embalagem

				de 450g
30	Óleo de soja 20 x 1 x 900ml	120	CX	produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigidificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado(PET) ou em lata. De 900mL.
32	Ovo de granja	80	DZ	Ovos brancos de galinha, tamanho grande de primeira qualidade e frescos.
39	Suco concentrado 12 x 500 ml	2800	CX	Preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa da fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo. Embalagem em garrafas PET (polietileno tereftalado) de 500 ml.
51	Caixa plástica	50	UND	Com tampa e com trava com capacidade para 30 Lts.
60	Copo descartável 01x100x180ml	50	CX	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180, aplicação água/suco e refrigerante.
64	Desinfetante 12x01x1000ml	250	CX	Produto com função bactericida e fragrância diversas.
99	Pá para lixo	200	UND	Pá para recolher lixo em plástico resistente, com cabo de aproximadamente 1m de comprimento de plástico resistente.
113	Saco para lixo 100 Lt 25x01	250	FD	Saco de polietileno, cor preta, capacidade para 100 litros, dimensões de 75 cm de largura por 105 cm de altura (75 cm x 105 cm), com paredes de 14 micras de espessura, para acondicionamento de lixo comuns, pacote com 05 unidades.De acordo com NBR 9110 e 9191.
233	Abacaxi	350	KG	-----
234	Abóbora madura	600	KG	moranga, cabotiã, paulista.
235	Alho	150	KG	Branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiriço
236	Banana madura	800	KG	Banana Maçã
237	Batata	2200	KG	Inglesa
238	Beterraba	250	KG	-----
258	Cebola	380	KG	Branca ou roxa
239	Cenoura	1200	KG	-----
240	Chuchu	150	KG	-----
241	Laranja pêra	600	KG	-----
243	Mandioca	500	KG	Branca ou Amarela, nova e fina
244	Melancia	580	KG	In natura
245	Repolho verde	250	KG	-----
246	Tomate	500	KG	Para salada, extra A, ou caquí
247	Carne bovina de 1ª	500	KG	Cortes em Cubos, iscas e peça inteira. Coxão mole, coxão duro, alcatra, patinho. Qualidade limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais.
249	Carne bovina salgada	1800	KG	Manta para carne seca e charque. Acém, paleta grossa e fina, costela, músculo, fraldinha, seca e charque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo do Procedimento Licitatório nº 002/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2011, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano compreendido entre o dia 15 de Fevereiro de 2011 a 15 de Fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da **Ordem de Fornecimento** ou da **Requisição**. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 17 do edital.

4.2. Fornecer os produtos contratados em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

4.3. Substituir os produtos em desacordo com o apresentado na proposta ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições ou má qualidade no prazo máximo de 24h (vinte quatro) horas contadas da notificação.

4.4. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros encargos que incida sobre os mesmos.

4.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinópolis/MT, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.6. O Município de Campinópolis/MT, não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as situações previstas neste edital.

4.7. Fornecer os produtos contratados de forma fracionada, conforme solicitado pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.8. Entregar os produtos contratados dentro do perímetro urbano do município, no prazo estipulado no item 4.3, nas quantidades e localidades indicadas nas requisições emitidas pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.11.2. Por qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade não previsto no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**5.1. A Prefeitura municipal de Campinópolis/MT, obriga-se a:**

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos.

5.1.3. Atestar a entrega dos produtos do presente ajuste por meio da Gerencia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 246.201,00**, que é o valor total soma dos produtos abaixo especificados, vencidos pela contratada conforme constante no mapa de apuração e registro em Ata.

6.1.1. Produtos:

LOTE 01 - GENEROS ALIMENTICIOS FORMULADOS						
Código	Produto	Qtd	Und.	P. Unt.	P. Total	Marca
04	Alho 10 x 1 kg	40	CX	160,00	6.400,00	Centro Aho
07	Arroz 30 x 1	450	FD	63,00	28.350,00	São João
12	Cebola	250	KG	3,50	875,00	-----
18	Farinha de mandioca	900	KG	3,50	3.150,00	Caseira
26	Margarina 12 x 1 kg	40	CX	77,00	3.080,00	Mesa/Soya
29	Mistura para bolo 450g	100	UND	2,88	288,00	Saborela
30	Óleo de soja 20 x 1 x 900ml	120	CX	69,00	8.280,00	Liza
32	Ovo de granja	80	DZ	3,50	280,00	Branco
39	Suco concentrado 12 x 500 ml	2800	CX	35,00	98.000,00	Suco Fruta
Total					148.703,00	
CENTO E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS						

LOTE 02 - MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSILIOS PARA COZINHA						
Código	Produto	Qtd	Und.	P. Unt.	P. Total	Marca
51	Caixa plástica	50	UND	58,00	2.900,00	Nen Virke
60	Copo descartável 01x100x180ml	50	CX	83,00	4.150,00	Copobras
64	Desinfetante 12x01x1000ml	250	CX	59,00	14.750,00	Pinho Bril
99	Pá para lixo	200	UND	19,99	3.998,00	Plasmont
113	Saco para lixo 100 Lt 25x01	250	FD	48,50	12.125,00	Casa Bela
Total					37.923,00	
TRINTA E SETE MIL E NOVICENTOS E VINTE E TRES REAIS						

LOTE 03 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES						
Código	Produto	Qtd	Und.	P. Unt.	P. Total	
233	Abacaxi	350	KG	3,50	1.225,00	
234	Abóbora madura	600	KG	3,00	1.800,00	
235	Alho	150	KG	16,00	2.400,00	
236	Banana madura	800	KG	5,00	4.000,00	
237	Batata	2200	KG	4,00	8.800,00	
238	Beterraba	250	KG	3,90	975,00	
258	Cebola	380	KG	3,50	1.330,00	
239	Cenoura	1200	KG	4,00	4.800,00	
240	Chuchu	150	KG	4,00	600,00	
241	Laranja pêra	600	KG	2,50	1.500,00	
243	Mandioca	500	KG	2,00	1.000,00	
244	Melancia	580	KG	1,50	870,00	
245	Repolho verde	250	KG	3,00	750,00	
246	Tomate	500	KG	5,00	2.500,00	
Total					32.550,00	
TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS						

LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA						
Código	Produto	Qtd	Und.	P. Unt.	P. Total	
247	Carne bovina de 1ª	500	KG	11,75	5.875,00	
249	Carne bovina salgada	1800	KG	11,75	21.150,00	
Total					27.025,00	
VINTE E SETE MIL E VINTE E CINCO REAIS						

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega efetiva dos produtos, através de Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa em sua proposta.

6.2.1.1. Para comprovação da entrega deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizado pela Gerência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente para ser atestada.

6.2.1.2. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira, para pagamento.

6.2.1.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento, a de emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil; Agencia 3035-X; Conta Corrente nº 9432-3.

6.4. É facultado a administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Receita Federal, fornecida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Campinópolis;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Alvará da Vigilância Sanitária municipal da sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, observado o seguinte:

7.1.1 Para menos, de imediato se houver queda nos valores dos produtos, observado sempre a legislação pertinente a época.

7.1.2 Para mais, após a o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, conforme obrigação da Lei do Pregão, observado sempre a legislação pertinente à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinópolis/MT, e ainda, incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos por motivo não aceito pelo Município de Campinópolis/MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º acima	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos indicados para entrega dos produtos.

8.3. A sanção prevista nas alíneas (a, d e e) do subitem 8.1, poderá ser impostas cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.

9.3. Serão rejeitados no recebimento, os produtos danificados, com embalagens rasgadas, amassadas ou estufadas, fornecidos sem especificação ou com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 deste Termo.

9.4. Constatadas irregularidades nos produtos contratados, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinápolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programas de Trabalho abaixo:

Código Reduzido: 106

Órgão/Unidade/Local: 06.010.00000001 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 12.361.5006.2026.3390.30.0000 – Encargos com a execução do PENAE.

R\$: 208.278,00 (DUZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

Código Reduzido: 141

Órgão/Unidade/Local: 06.020.00000001 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 12.361.5007.2032.3390.30.0000 – FUNDEB 40%.

R\$: 37.923,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital de Pregão nº. 001/2011 o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis/MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinápolis/MT, 15 de Fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.
Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal

Vilma M. Pereira – ME.
Vilma Maria Pereira
Proprietária

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

CPF :

2 NOME:

CPF :